Gabinete do Prefeito

LEI Nº 442/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a alteração dos percentuais de consumo e alíquotas dos preços públicos da energia elétrica e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os preços públicos e alíquotas da TIP/CELPE, de acordo com a Portaria nº. 728, de 30/11/90, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/90.

Art. 2º - O percentual e alíquotas passará a ter a seguinte alteração:

a) Residencial:

de	01	a	30	Kwh -	3%
de	31	a	50	Kwh -	4%
de	51	a	100	Kwh -	6%
de	101	a	150	Kwh -	10%
de	151	a	300	Kwh -	15%
de	301	a	500	Kwh -	20%
de	501	a	1.000	Kwh -	50%
de	1001	acima		-	80%

b) Valores de referência das alíquotas do mês de janeiro/91, sendo alterados de acordo com as alterações determinadas pela Secretaria de Planejamento, como segue:

Gabinete do Prefeito

até 30 Kwh - 2,00 alíquota
acima de 30 Kwh - 4,00 alíquota

c) Para as Classes Comercial e Industrial:

Até	50	Kwh	- 8%
de	51 a 100	Kwh	- 12%
de	102 a 150	Kwh	- 20%
de	151 a 300	Kwh	- 30 %
de	301 a 500	Kwh	- 40%
de	501 al000	Kwh	- 100%
de	1000 acima	Kwh	- 160%

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 21 de março de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

AGF/Rib.